PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dá nova redação ao inciso I do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para aumentar o percentual de reserva legal nos estados da Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art.	12 da Lei nº	12.651, d	le 25 de	maio de	2012,	passa	а
vigorar com a seguinte redação	:						

	NR)
I - localizado na Amazônia Legal: 80% (oitenta por cento);	
"Art. 12	

- Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- **Art. 3º** Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 - Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Parlamentares da Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovaram, em janeiro deste ano, um projeto de lei complementar que altera o código ambiental estadual, com o objetivo de categorizar formações vegetais com características de floresta, reinterpretando-as como pertencentes ao bioma Cerrado. Com a aprovação, a porcentagem de área que precisa ser preservada em uma propriedade rural cairia de 80% para 35%, permitindo a supressão de mais de 5 milhões de hectares de floresta. Essa reclassificação não apenas colocaria em risco uma área significativa de floresta, mas também criaria um precedente perigoso para outros estados, podendo levar a um aumento generalizado do desmatamento em todo o país.

A Floresta Amazônica e o Cerrado são biomas essenciais para a regulação do clima global e local, a manutenção da biodiversidade e a proteção dos recursos hídricos. A Amazônia, conhecida como o "pulmão do mundo", desempenha um papel crucial no sequestro de carbono e na regulação do ciclo hidrológico, enquanto o Cerrado, apelidado de "berço das águas", abriga nascentes de importantes bacias hidrográficas, como as dos rios São Francisco, Tocantins e Araguaia. A degradação desses biomas tem impactos diretos não apenas nas regiões onde estão localizados, como no estado do Amazonas, mas em todo o país e no planeta.

Portanto, a proposta que apresentamos, alterando o Art. 12 da Lei de Proteção da Vegetação Nativa, fundamenta-se na necessidade de assegurar uma proteção ambiental equitativa e eficaz para todos os biomas do país. Atualmente, a legislação impõe uma reserva legal mais rigorosa para a Amazônia Legal, com 80%

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 - Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





de preservação em áreas de floresta, enquanto o Cerrado, igualmente rico e vital para o equilíbrio ecológico, está sujeito a um percentual menos exigente de 35%.

Essa diferenciação pode criar incentivos para a reclassificação de biomas, como foi observado na tentativa de alterar a classificação de áreas florestais no Mato Grosso para Cerrado. Tal mudança permitiria um aumento substancial do desmatamento, uma vez que as áreas reclassificadas estariam sujeitas a normas menos restritivas. Isso não apenas comprometeria a biodiversidade local, mas também teria repercussões negativas para o clima e o meio ambiente em todo o Brasil, além de afetar a reputação internacional do país como defensor da preservação ambiental.

A uniformização dos percentuais de Reserva Legal dentro da Amazônia Legal refletiria o reconhecimento da importância estratégica da região para a sustentabilidade nacional. Além disso, limitaria tentativas de flexibilização das leis de preservação em estados específicos, prevenindo manobras que possam resultar em perdas significativas de vegetação nativa. Fixar o percentual de reserva legal no nível mais elevado, 80%, garantiria uma proteção mais consistente, evitando brechas que poderiam ser exploradas para justificar o desmatamento em larga escala.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 -Brasília-DF Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

